

Artigo 4.º

Programas de formação e regulamentos específicos

1 — Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) definir o programa de formação e o regulamento específico do curso referido no artigo 2.º

2 — A duração do curso é de 60 horas.

3 — O conteúdo temático do curso deve ter em conta os destinatários do mesmo, os objetivos da formação e respeitar os conteúdos previstos nas normas legais em vigor.

4 — O programa e o regulamento específicos referidos no n.º 1 são definidos pela DGADR no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho e divulgados através do sítio da Internet da DGADR.

Artigo 5.º

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações e reconhecimento da formação

1 — As entidades formadoras, de natureza pública ou privada, que pretendam realizar o curso de formação criado pelo presente despacho, devem ser previamente certificadas como entidades formadoras pela DGADR.

2 — A certificação prevista no número anterior é válida e reconhecida em todo o território nacional.

3 — A certificação prevista no n.º 1 obedece ao previsto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, no artigo 9.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, e no «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

4 — A realização, pelas entidades formadoras certificadas nos termos dos números anteriores, de ações de formação do curso previsto no presente despacho carece de homologação prévia nos termos do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

5 — Compete à DGADR a homologação das ações de formação e o respetivo acompanhamento, bem como o reconhecimento dos certificados de formação.

6 — As ações de formação homologadas devem ser organizadas e realizadas de acordo com o programa do curso e o regulamento específico respetivo, bem como com o «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

7 — Havendo incumprimento do estabelecido no número anterior é revogada a homologação da ação de formação.

8 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza sumativa, podendo a avaliação sumativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico do curso.

Artigo 6.º

Sistema de avaliação do curso

O sistema de avaliação aplicável às ações de formação do curso previsto no artigo 2.º deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação, bem como o nível de aprendizagem dos formandos.

Artigo 7.º

Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida

1 — Os profissionais que disponham de formação académica ou profissional na área de inspeção a sistemas de rega e de bombeamento e que a pretendam ver reconhecida como equivalente ao curso previsto no artigo 2.º podem requerer esse reconhecimento nos termos dos n.ºs 2 e 3.

2 — O requerimento deverá ser dirigido à DGADR.

3 — O requerimento é acompanhado de documento de identificação pessoal, de certificado de habilitações literárias com a discriminação dos planos e unidades curriculares que integram a formação, *curriculum vitae* e certificado de qualificação ou de formação profissional do curso ou cursos, com descrição do respetivo conteúdo programático, organizado por módulos e unidades.

4 — A DGADR pode solicitar informações complementares, podendo ainda, quando se justifique, determinar a necessidade de realização de uma entrevista técnica ou de uma prova de desempenho.

5 — O requerimento apresentado nos termos do n.º 1 é objeto de apreciação e decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208959755

Despacho n.º 10737/2015

Construída nos finais dos anos 30, a obra do aproveitamento hidroagrícola da Cela localiza-se nas freguesias de Barrio e Famalicão, pertencentes, respetivamente, aos concelhos de Alcobaça e de Nazaré, abrangendo de 454 ha de solos especialmente vocacionados para a produção de culturas hortícolas e frutícolas.

O seu estado de degradação resulta em avultados encargos de conservação e em deficiências no serviço prestado. Urge, assim, proceder à sua reabilitação de forma a responder eficazmente às necessidades sentidas. Em virtude do previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, os projetos de execução, como aquele em que se traduz a imprescindível reabilitação, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e mar.

Assim, nos termos da disposição citada, e com os fundamentos constantes da informação n.º 26/DSR/DIR/2015 da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aprovo o projeto de execução para a reabilitação e modernização da rede de rega e açudes de derivação do aproveitamento hidroagrícola da Cela.

O perímetro de rega respeitante ao referido aproveitamento hidroagrícola consta de planta que pode ser consultada na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, onde se encontra arquivada.

21 de setembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208959511

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.**Aviso n.º 10948/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de setembro de 2015, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Vera Lúcia da Conceição Pereira, o qual foi concluído com sucesso, com a classificação final de 16,58 valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208956588

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 10738/2015**

Considerando que Luís Miguel Bernardo Farrajota foi designado vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., pelo Despacho n.º 6633/2015, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015, e que pretende acumular o exercício do respetivo cargo com a atividade docente na Universidade Fernando Pessoa;

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-